

BILHETE DE SEGURO – ROUBO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Estará coberto por este seguro o equipamento portátil indicado no bilhete de seguro, incluindo seu kit básico, excluídos quaisquer outros acessórios opcionais.

2. EXCLUSÕES GERAIS

2.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto no subitem 7.3 da Cláusula 7 deste Resumo das Condições Gerais;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- c) Roubo, furto qualificado ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- d) Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;
- e) Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;
- f) Fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- g) Inundação ou alagamento;
- h) Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- i) Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- j) Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;
- k) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- l) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- m) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;
- n) Tumultos e suas consequências;
- o) Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e
- p) Roubo, furto qualificado ou danos causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.

- q) Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- r) Estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- s) Furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- t) Furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- u) Roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares; e
- v) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.
- w) Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas, salvo se houver comprovação inequívoca da subtração na forma ora disposta.

3. VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. O seguro terá início e fim de vigência às 24 horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

4. PAGAMENTO DO PRÊMIO

4.1. Este seguro poderá ser pago à vista, mensal ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

4.3. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.5. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do certificado de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

- c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- d) em caso de sinistro de Roubo ou Furto Qualificado do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;
- e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;
- b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;
- e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado
- g) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo ou Furto Qualificado, data e hora; e
- h) comprovante de pagamento da franquia.

7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

7.2. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.3.1.1. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho recondicionado.

7.4. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

8. FRANQUIA

8.1 Em caso de sinistro o segurado deverá pagar o valor de franquia, equivalente ao percentual indicado no Bilhete de Seguros aplicado sobre o valor do Limite Máximo de Indenização do Bilhete de Seguro.

9. CANCELAMENTO DO SEGURO

9.1 Após o prazo de arrendimento previsto no item 4.2 deste Resumo, na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado pela forma pró-rata.

10. INFORMAÇÕES GERAIS

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: ouvidoria@segurossura.com.br.

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda-feira à sexta-feira das 9:30 às 17:00).

Ramo de seguro: Riscos Diversos Código: 0171

Nome do Produto: Affinity Aparelhos Eletrônicos Portáteis.

Seguradora: Seguros Sura S/A CNPJ: 33.065.699/0001-27 Cód SUSEP: 675-1

Processo SUSEP: 15414.902260/2013-50

Representante: Conecta Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 00.355.025/0001-08

Corretor: Conecta Administradora e Corretora de seguros CNPJ: 73.705.600/0001-29

Cód SUSEP: 10.0165891

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 721 2017

0800 704 2474

(deficientes auditivos ou de fala)

SAC: 0800 7740 772



Thomas Batt

CEO SEGUROS SURA